



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



CONTRATO 81/2022

Processo nº: 117/2022 - Modalidade: Inexigibilidade nº 028/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA PALACE, PARA A 29.ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE NA DATA DE 13/10/2022, para atender a solicitação de Departamento de Educação e Cultura do Município de São Bento Abade – MG.

CONTRATANTE- Município de São Bento Abade, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37407-000, neste ato representado por seu prefeito Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG 13811280, inscrito no CPF sob o n.º 073.086.796-08, residente e domiciliado à Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG.

CONTRATADA: PALACE PRODUCOES & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 11.283.948/0001-18, situada na AV EDOUARD SIX, 540 - GALPAO13 A, em JACAREI - SP, representada por CRISTIANO COUTINHO KATSUMOTO, portador do RG SSP/SP – 33450956 e inscrito no CPF sob o n.º 283.089.968-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

1.2. O presente contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” Instruindo o processo o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Bento Abade – MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA PALACE, PARA A 29.ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE NA DATA DE 13/10/2022, para atender a solicitação de Departamento de Educação e Cultura do Município de São Bento Abade – MG.

2.2. Este contrato refere-se aos itens adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da Inexigibilidade licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TEREIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

3.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



- 3.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela CONTRATANTE em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
 - 3.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
 - 3.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços/produtos contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
 - 3.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
 - 3.1.8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.
 - 3.1.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
 - 3.1.10. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - 3.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a CONTRATANTE, no percentual estipulado, quando aplicado.
 - 3.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 3.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
 - 3.1.14. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.
 - 3.1.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
 - 3.1.16. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - 3.1.17. Estão incluídas ainda as despesas de diária de alimentação, hospedagem, camarim, despesa de traslado local e despesas com carregadores.
 - 3.1.18. Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 3.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.
 - 3.2.2. Verificar a execução para conferência dos serviços realizados.
 - 3.2.3. Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto no Contrato.
 - 3.2.3.1. O pagamento será efetuado em forma de cheque no dia da apresentação, com a assinatura do responsável na quitação do empenho relativo á despesa orçamentária..
 - 3.2.4. O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual estipulado, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicado, sobre o valor da fatura.
 - 3.2.5. O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
 - 3.2.6. Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
 - 3.2.7. Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE.
 - 3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
 - 3.2.9. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

3.2.10. Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE

3.2.11. Oferecer a estrutura para o acontecimento da apresentação artística.

3.2.12. É dever da CONTRATANTE providenciar o recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta de preços da Inexigibilidade nº. 028/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 160 – 02.05.05. 13 392 473 4.035.3390.39.00 – fonte 100.99

5.2 - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará até 30/10/ , possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

6.2. Este contrato se finda antes do prazo estipulado, com o fim das obrigações das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município de São Bento Abade – MG, designado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

7.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os valores são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



10.1.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, estará sujeita às seguintes penalidades, além daquelas previstas na Lei nº. 8.666/93:

11.1.1 - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, não compareça na data aprezada para a assinatura do Contrato, ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% do valor contratual;

16.1.2 - No caso de cometimento de alguma infração por descumprimento de normas constantes deste Edital e de seus Anexos ou pela violação de preceitos legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 0,5% do valor contratual;

11.2 - Em qualquer uma das hipóteses acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE/MG**, para a satisfação do crédito, poderá reter valores referentes a parcelas a serem pagas.

11.3 - As penalidades somente serão aplicadas após o devido processo administrativo sancionador, observado o direito da CONTRATADA à ampla defesa e do contraditório.

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

11.4. Se, por qualquer motivo, na data prevista a prestação do serviço não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual no valor do contrato ora realizado, conforme Clausula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento Abade/MG, 26 de agosto de 2022.

Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

CRISTIANO COUTINHO KATSUMOTO
PALACE PRODUCOES & EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Nome:

Documento:

Assinatura:

2. Nome:

Documento:

Assinatura: